Município de
Schroeder

1Doc

Proc. Administrativo 25- 1.877/2025

De: Franciele M. - SEMS-AS

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 10/12/2025 às 09:46:09

Setores envolvidos:

SEGF, GAB, SEMS-AS, SEGF-L, SEGF-CONT, GAB-PJ, GAB-PJ-A, SEGF-LS

PEDIDO DE LICITAÇÃO ENGENHARIA SANITÁRIA

Prezados, em relação ao pedido de impugnação de edital da empresa CONDOTEC ENGENHARIA.

A impugnante questiona a exigência de que o profissional responsável seja Engenheiro Sanitarista, Engenheiro Sanitarista e Ambiental ou Engenheiro Ambiental com especialização em Saneamento, alegando que tal exigência restringe a participação de Engenheiros Civis.

No entanto, o Termo de Referência demonstra que o serviço envolve atividades complexas e típicas das áreas de Engenharia Sanitária e Ambiental, tais como:modelagem hidráulica avançada, simulação e calibração de redes; acompanhamento e operação de sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário (ETA, ETE, elevatórias); controle de perdas (DMC, setorização, telemetria, pitometria); elaboração de estudos e projetos ambientais (RAP, EAS, EIA-RIMA); apoio técnico em licenciamento ambiental e processos de outorga; dimensionamento de unidades de tratamento e sistemas de bombeamento.

As atividades descritas não correspondem a atribuições genéricas da Engenharia Civil, sendo inerentes à formação e competências próprias dos profissionais das Engenharias Sanitária e Ambiental.

Ademais, as atribuições do Engenheiro Civil dependem de análise individualizada e concessão específica pelo CREA, não havendo atribuição automática para atuação em todas as áreas do saneamento básico.

A exigência do Edital é amparada na lei 14.133/2021 pois permite exigir profissional com formação específica quando o objeto assim demandar.

Além do mais, o Município possui em seu quadro de funcionários profissionais da engenharia Civil, e a demanda é para contratação de profissional sanitarista.

Sendo assim, a exigência constante do edital não viola a competitividade nem impõe restrição indevida à participação, atendendo aos critérios de razoabilidade e proporcionalidade previstos na Lei nº 14.133/2021.

Julga-se a solicitação de impugnação como improcedente e por inexistir irregularidade na exigência de formação específica solicitada, uma vez que a exigência de Engenheiro Sanitarista / Ambiental é legal, proporcional, e tecnicamente necessária.

Mantêm-se, portanto, todas as condições e requisitos estabelecidos no edital.

–

Franciele Salete Mella
Supervisora Administrativa

Assinado digitalmente por FRANCIELE SALETE MELLA
Papel: Parte
(CPF 045.863.819-65)
Data: 10/12/2025 09:46:30 -03:00